

PROJETO DE LEI

Nº 378/2013

LEI Nº 10.579

AUTÓGRAFO Nº 233/13

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola,

e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

02

PL nº 378/2013

Sorocaba, 23 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-76/2013  
Processo nº 23.931/2013

J. AGS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
23 SET 2013

  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

No cenário atual de mudanças no processo de trabalho em saúde, com a introdução de inovações tecnológicas e de novas formas de organização do trabalho, o desenvolvimento das práticas profissionais que considerem o contexto social e a concepção em saúde, tem se tornado fundamental como estratégias de reordenação setorial e institucional no Sistema Único de Saúde - SUS.

Essas referências vêm inspiradas no paradigma da promoção da saúde, a qual aponta para a formulação de um conceito ampliado de saúde, transcendendo a dimensão setorial de serviços e, ainda, considerando o caráter multiprofissional e interdisciplinar dessa produção. Assim, a concepção dos profissionais de saúde tornou-se objeto de frequentes reflexões, face à necessidade de recursos humanos capacitados para atender as necessidades do SUS.

A formação do profissional, nas diversas ocupações da área da saúde, ainda está pautada no modelo biomédico, fragmentado e especializado, o que tem dificultado a compreensão dos determinantes e a intervenção sobre os condicionantes do processo saúde-doença da população. A fragmentação do conhecimento, que caracteriza a formação inicial na maior parte dos cursos, predispõe à mesma ocorrência na prática, o que cria obstáculos para a construção da integralidade da assistência. A mudança do paradigma assistencial está relacionada à formação e ao preparo dos profissionais para um agir eficaz, que não se limita à aquisição de conhecimentos, mas resulta da interação com o contexto social, buscando o desenvolvimento de competências estruturadas na ação.

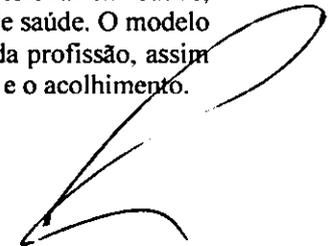
Com a intenção de construir um novo conhecimento, que tenha impacto na resolução de problemas de saúde da população, o trabalho em equipe, com vistas à interdisciplinaridade, tem sido foco de atenção na formação e qualificação dos trabalhadores em saúde, considerando a extrema importância da interação e da troca de conhecimentos, a partir de princípios éticos e respeito nas relações entre trabalhadores e usuários dos serviços. Entretanto, para que essa interdisciplinaridade seja efetiva, é imprescindível que haja disponibilidade dos profissionais para adotar posturas flexíveis, solidárias e democráticas. Deste modo, o processo atual de formação deve ser articulado com o mundo do trabalho, rompendo a separação existente entre teoria e prática e estimulando os profissionais a desenvolver um olhar crítico-reflexivo que possibilite transformação dos métodos, tendo em vista a resolubilidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Nessa perspectiva, é desejável que os profissionais de saúde tenham um perfil generalista e problematizador e que sejam preparados para trabalhar em equipe multiprofissional, atuando de acordo com os princípios e diretrizes do SUS. Isso se faz necessário para que ocorra a integralidade da atenção e o enfrentamento efetivo de todos os aspectos relacionados à saúde e vivenciados na prática laborativa.

Em Dezembro de 1997, no relatório final do Seminário sobre Residência em Saúde da Família, foi apresentada a proposta de criação da Residência Multiprofissional em Saúde, voltada para formação de um novo perfil profissional para integrar futuras equipes de saúde. O modelo de Residência Multiprofissional a ser criado contemplaria as especificidades de cada profissão, assim como uma área comum, abordando a promoção da saúde, a integralidade da atenção e o acolhimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

2013-09-23 09:54:11-128245-1/6



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-76 /2013 – fls. 2.

O Ministério da Saúde tem financiado Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência Médica, na modalidade de pós-graduação senso lato, cujo objetivo principal, é qualificar os profissionais da saúde, para atuarem em sistemas e serviços públicos, a partir da inserção dos mesmos em serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade - Gestão e Políticas de Saúde, Atenção Básica em Saúde da Família, Atenção em Rede Hospitalar – onde possam realizar práticas que integrem ensino pesquisa-extensão-assistência gestão alinhadas aos princípios do Sistema Único de Saúde.

A atual política do Ministério da Saúde, de valorização do SUS, como ordenador da formação de recursos humanos em saúde, de acordô com o Art. 200 da Constituição Federal, tem incentivado a instituição da Residência Multiprofissional em Saúde (RMS) e Médica, por meio respectivamente da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.117/05 e Portaria Interministerial MEC/MS 1248/13 que traz em seu bojo o objetivo de integração entre as instituições de ensino e os serviços de saúde e formação de especialistas para o SUS, caracterizada por ações que visam à mudança das práticas de formação e atenção, do processo de trabalho e da construção do conhecimento, a partir das necessidades dos serviços.

Nestes moldes tem-se por imprescindível para a implantação das referidas residências a Instituição do Sistema Municipal Saúde Escola.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL residência medica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
2013 05 27 15:41:128945-2/6



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 378/2013

(Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE do Município de Sorocaba, composto pelos serviços de saúde próprios do Município em parceria com instituições de ensino e serviços de saúde.

Art. 2º O SMSE é orientado pelo Programa Nacional de Educação Permanente em Saúde baseado nos seguintes princípios:

I - descentralização da gestão;

II - integralidade da atenção à saúde individual e coletiva;

III - desenvolvimento de trabalhadores em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de metodologias ativas, integração ensino-serviço comunidade, assistência, pesquisa e extensão com participação e controle social.

Art. 3º Cada estabelecimento da rede de saúde municipal se constitui como cenário para ensino-aprendizagem, proporcionando as práticas de educação permanente e participativa.

Art. 4º O Sistema Municipal Saúde Escola desenvolverá atividades nas áreas de pós-graduação "latu sensu", extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Saúde, a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos.

Art. 6º No processo de Educação Permanente em Saúde considerar-se-á como membros protagonistas:

I - Supervisor: profissional do serviço responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários e residentes no território das Regionais e Unidades da Secretaria Municipal da Saúde sem prejuízo das suas atribuições específicas;

II - Supervisor Clínico-Institucional: profissional externo aos serviços, com formação e/ou experiência comprovada para desempenhar ações de suporte às equipes técnicas, para discussão de casos de modo articulado às ofertas e organização dos serviços;

III - Coordenador: profissional do serviço responsável pela coordenação de cada programa de pós-graduação desenvolvido no Sistema Municipal Saúde Escola;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

IV - preceptor: profissional da rede municipal de saúde responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes;

V- Tutor: responsável pelo planejamento pedagógico dos programas de ensino;

VI - Professor - docentes de instituições de ensino ou com reconhecido notório saber;

VII - Residente: profissional de saúde, graduado, ingressante nos programas de residência;

VIII - Estudante: indivíduo em formação da área da saúde, em nível técnico ou superior.

Art. 7º O SMSE concederá bolsas aos residentes participantes de programas de residência desenvolvidos na rede municipal, de acordo com critérios estabelecidos pelos organismos educacionais, descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Fica instituída a bolsa em função da preceptoría a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no SMSE, no valor de R\$ 10 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite máximo de 40h/sem (quarenta horas/semanais).

§ 1º Quando se tratar de convênio com entidade ou órgão públicos, o valor da gratificação constante do “caput” deste artigo terá como referência o estabelecido pelos referidos órgãos ou entidades de fomento à pesquisa.

§ 2º Esta gratificação não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do benefício. No caso de supervisores clínico-institucionais, o pagamento dar-se-á a partir de convênio estabelecido com instituição de ensino, ou contrato de prestação de serviço.

§ 3º As atividades de preceptoría e tutoría de que trata o artigo anterior serão exercidas, pelos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, que cumprem jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais.

§ 4º A seleção dos preceptores e tutores será proposta pela Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º O preceptor e tutor terão atividades programadas, fazendo jus à gratificação estabelecida nesta lei enquanto no exercício da atividade.

Art. 9º As vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 10. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, a partir do ano 2014.

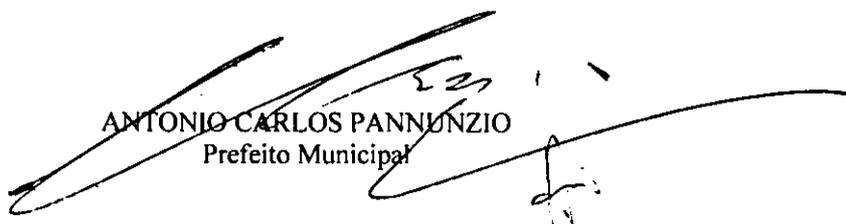


# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

## ANEXO I

1. Concessão de bolsa para residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, na modalidade multiprofissional:

A bolsa será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para a Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde, conforme Edital Nº 28, de 27 de junho de 2013. Na ausência de financiamento de bolsas para todas as vagas do Programa de Residência autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a Secretaria da Saúde concederá o benefício, tomando como referência os valores praticados pelo mesmo Edital supracitado.

2. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na modalidade multiprofissional:

Ao funcionário público, estatutário, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá os vencimentos relativos ao seu salário-hora padrão do cargo correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Multiprofissional.

3. Concessão de bolsa para o residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, em medicina:

Será concedida uma complementação da bolsa cedida pelo Programa Pró-Residência do Ministério da saúde a fim de equiparar ao vencimento salário-hora padrão do cargo, referente a 200 (duzentas) horas mensais, conforme solicitação do Art. 5º item VIII da Portaria nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde.

4. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, em medicina:

Ao funcionário público, estatutário, atuante no cargo de médico, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá o vencimento relativo ao seu salário-hora padrão correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Médica.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

## ANEXO II

### I - Número de Vagas anuais para Residência Multiprofissional

| Área Profissional   | Residência Multiprofissional em Saúde da Família | Residência Multiprofissional em Saúde Mental | Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência |
|---------------------|--|--|---|
|                     | Vagas anuais                                     | Vagas anuais                                 | Vagas anuais  |
| Enfermagem          | 29   | 6  | 6   |
| Odontologia         | 18   | -  | 4   |
| Psicologia          | 3  | 6  | 4   |
| Fisioterapia        | 3  | -  | -   |
| Fonoaudiologia      | 3  | -  | -   |
| Terapia Ocupacional | 3  | 6  | -   |
| Educação Física     | 3  | -  | -   |
| Farmácia            | 3  | 6  | 4   |
| Nutrição            | 3  | -  | -   |
| Serviço Social      | 3  | 6  | 4   |

### II - Número de Vagas anuais para Residência Médica

| Residência                        | Vagas |
|-----------------------------------|-------|
| Medicina de Família e Comunidade  | 10    |
| Psiquiatria                       | 6     |
| Medicina de Urgência e Emergência | 10    |

### III - Número de Vagas para preceptores e tutores de Residência Multiprofissional

| Área Profissional   | Residência Multiprofissional em Saúde da Família | Residência Multiprofissional em Saúde Mental | Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência |         |             |         |   |
|---------------------|--|--|---|---------|-------------|---------|---|
|                     | Preceptores                                      | Tutores                                      | Preceptores   | Tutores | Preceptores | Tutores |   |
| Enfermagem          | 39   | 4  | 2   | 2       | 4           | 2       |   |
| Odontologia         | 18   |  | -   |         | 2           |         |   |
| Psicologia          | 1  |  | 2   |         | 2           |         |   |
| Fisioterapia        | 1  |  | -   |         | -           |         |   |
| Fonoaudiologia      | 1  |  | -   |         | -           |         |   |
| Terapia Ocupacional | 1  |  | 2   |         | -           |         |   |
| Educação Física     | 1  |  | -   |         | -           |         |   |
| Farmácia            | 1  |  | 2   |         | -           |         | 1 |
| Nutrição            | 1  |  | -   |         | -           |         | - |
| Serviço Social      | 1  |  | 2   |         | 2           |         | 2 |



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

## IV - Número de Vagas para preceptores de Residência Médica

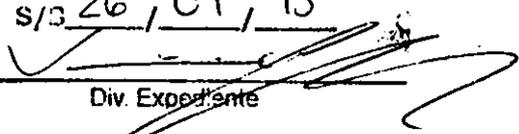
| Residência                        | Vagas |
|-----------------------------------|-------|
| Medicina de Família e Comunidade  | 8     |
| Psiquiatria                       | 4     |
| Medicina de Urgência e Emergência | 8     |

1A  
C  
J

094

**Recebido na Div. Expediente**  
23 de setembro de 13

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
s/d 26 / 09 / 13

  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 378/2013

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola e dá outras providências”.

Sistema Municipal de Saúde Escola - Criado pela Portaria 160/2006, publicado no DOM em 04/01/07 - Concepção de que no cotidiano do serviço, das práticas de trabalho, os saberes também são construídos e as práticas são repensadas e modificadas ao longo desse processo de aprendizagem-ação.

Ideia-Força – Construir uma estratégia de educação permanente transformando toda a rede de serviços de saúde existentes no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

A saúde é percebida e concebida como um objeto complexo, cuja produção requer uma abordagem intersetorial e multiprofissional, construindo a interdisciplinaridade.

Notadamente, em relação ao tema saúde, assim dispõe a CF:

*“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - (...)*

*II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.*

A LOM, por seu turno, preceitua:

*“Art. 4º Compete ao Município:*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

I - (...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 132. São atribuições do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

(...)

IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, (...)

Art. 133- As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente. (grifo nosso).

Cabe ainda ressaltar que a mensagem que acompanha o projeto informa que o Ministério da Saúde tem financiado Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência Médica, na modalidade de pós-graduação *lato sensu*, com objetivo de qualificar os profissionais da saúde para atuarem em serviços e sistemas públicos, nos quais podem desenvolver práticas que integrem o ensino, a pesquisa, a extensão e gestão alinhadas aos princípios do Sistema Único de Saúde.

Sobre educação, a Constituição disciplina:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

No mesmo entendimento, a LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

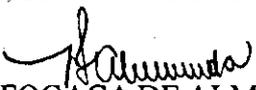
*(...)*

*d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;*

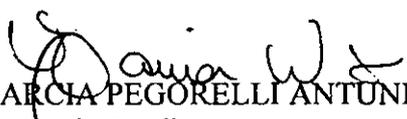
A proposição contempla parcerias com instituições de ensino e serviços de saúde, além de convênios, através da Secretaria da Saúde, para a realização de estágios e cursos de pós-graduação. São todas ações que fazem parte de estratégias de reordenação setorial e institucional do SUS, visando melhorias da saúde no município.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de setembro de 2013.

  
 RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
 ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

  
 MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
 Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

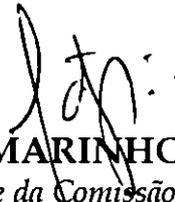
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 378/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de setembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
**RELATOR:** Vereador Mário Marte Marinho Júnior  
 PL 378/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências"*.

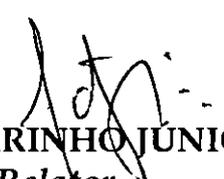
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proteção da saúde é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal (art. 4º, VII, LOMS), sendo que a iniciativa legislativa é concorrente da Câmara (art. 33, inciso I, "a", LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 26 de setembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 378/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº****COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE e  
PESSOA IDOSA**

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 378/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.

**IZÍDIO DE BRITO CORRÊIA**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO**

SE. 52/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 26 / 09 / 2013

Bem como a  
emenda nº 1

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO**

SE. 53/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 26 / 09 / 2013

Bem como  
emenda 3 /  
C. Redo nº 7

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

14  
Cada ao PL nº 378/2013 / 01

o artº 5º - Para a ter a seguinte redação:

artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado,  
através do Secretário de Saúde, a

processos foratim, mediante mesma  
autorização legislativa

foratim:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

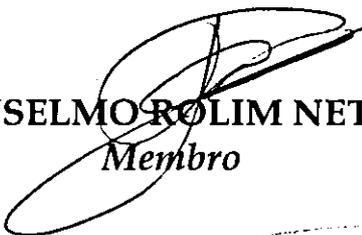
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 378/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de setembro de 2013.

  
ANSELMO ROLIM NETO

*Membro*

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

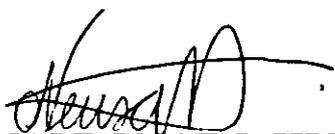
Estado de São Paulo

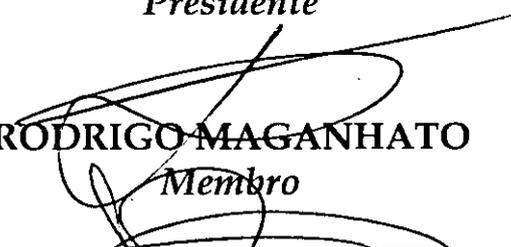
## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 378/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

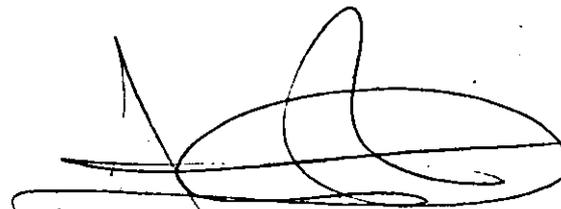
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

**SOBRE:** a emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 378/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.



**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*



**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*



**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 378/2013

**SOBRE:** Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE do Município de Sorocaba, composto pelos serviços de saúde próprios do Município em parceria com instituições de ensino e serviços de saúde.

Art. 2º O SMSE é orientado pelo Programa Nacional de Educação Permanente em Saúde baseado nos seguintes princípios:

I - descentralização da gestão;

II - integralidade da atenção à saúde individual e coletiva;

III - desenvolvimento de trabalhadores em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de metodologias ativas, integração ensino-serviço comunidade, assistência, pesquisa e extensão com participação e controle social.

Art. 3º Cada estabelecimento da rede de saúde municipal se constitui como cenário para ensino-aprendizagem, proporcionando as práticas de educação permanente e participativa.

Art. 4º O Sistema Municipal Saúde Escola desenvolverá atividades nas áreas de pós-graduação "latu sensu", extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Saúde, a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 6º No processo de Educação Permanente em Saúde considerar-se-á como membros protagonistas:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I - Supervisor: profissional do serviço responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários e residentes no território das Regionais e Unidades da Secretaria Municipal da Saúde sem prejuízo das suas atribuições específicas;

II - Supervisor Clínico-Institucional: profissional externo aos serviços, com formação e/ou experiência comprovada para desempenhar ações de suporte às equipes técnicas, para discussão de casos de modo articulado às ofertas e organização dos serviços;

III - Coordenador: profissional do serviço responsável pela coordenação de cada programa de pós-graduação desenvolvido no Sistema Municipal Saúde Escola;

IV - Preceptor: profissional da rede municipal de saúde responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes;

V- Tutor: responsável pelo planejamento pedagógico dos programas de ensino;

VI - Professor - docentes de instituições de ensino ou com reconhecido notório saber;

VII - Residente: profissional de saúde, graduado, ingressante nos programas de residência;

VIII - Estudante: indivíduo em formação da área da saúde, em nível técnico ou superior.

Art. 7º O SMSE concederá bolsas aos residentes participantes de programas de residência desenvolvidos na rede municipal, de acordo com critérios estabelecidos pelos organismos educacionais, descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Fica instituída a bolsa em função da preceptoria a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no SMSE, no valor de R\$ 10 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite máximo de 40h/sem (quarenta horas/semanais).

§ 1º Quando se tratar de convênio com entidade ou órgão públicos, o valor da gratificação constante do "caput" deste artigo terá como referência o estabelecido pelos referidos órgãos ou entidades de fomento à pesquisa.

§ 2º Esta gratificação não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do benefício. No caso de supervisores clínico-institucionais, o pagamento dar-se-á a partir de convênio estabelecido com instituição de ensino, ou contrato de prestação de serviço.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§ 3º As atividades de preceptoria e tutoria de que trata o artigo anterior serão exercidas, pelos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, que cumprem jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais.

§ 4º A seleção dos preceptores e tutores será proposta pela Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º O preceptor e tutor terão atividades programadas, fazendo jus à gratificação estabelecida nesta lei enquanto no exercício da atividade.

Art. 9º As vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 10. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, a partir do ano 2014.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 26 de setembro de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## ANEXO I

1. Concessão de bolsa para residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, na modalidade multiprofissional:

A bolsa será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para a Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde, conforme Edital Nº 28, de 27 de junho de 2013. Na ausência de financiamento de bolsas para todas as vagas do Programa de Residência autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a Secretaria da Saúde concederá o benefício, tomando como referência os valores praticados pelo mesmo Edital supracitado.

2. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na modalidade multiprofissional:

Ao funcionário público, estatutário, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá os vencimentos relativos ao seu salário-hora padrão do cargo correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Multiprofissional.

3. Concessão de bolsa para o residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, em medicina:

Será concedida uma complementação da bolsa cedida pelo Programa Pró-Residência do Ministério da saúde a fim de equiparar ao vencimento salário-hora padrão do cargo, referente a 200 (duzentas) horas mensais, conforme solicitação do Art. 5º item VIII da Portaria nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde.

4. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, em medicina:

Ao funcionário público, estatutário, atuante no cargo de médico, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá o vencimento relativo ao seu salário-hora padrão correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Médica.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## ANEXO II

### I - Número de Vagas anuais para Residência Multiprofissional

| Área Profissional   | Residência Multiprofissional em Saúde da Família | Residência Multiprofissional em Saúde Mental | Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência |
|---------------------|--|--|---|
|                     | Vagas anuais                                     | Vagas anuais                                 | Vagas anuais  |
| Enfermagem          | 29   | 6  | 6   |
| Odontologia         | 18   | -  | 4   |
| Psicologia          | 3  | 6  | 4   |
| Fisioterapia        | 3  | -  | -   |
| Fonoaudiologia      | 3  | -  | -   |
| Terapia Ocupacional | 3  | 6  | -   |
| Educação Física     | 3  | -  | -   |
| Farmácia            | 3  | 6  | 4   |
| Nutrição            | 3  | -  | -   |
| Serviço Social      | 3  | 6  | 4   |

### II - Número de Vagas anuais para Residência Médica

| Residência                        | Vagas |
|-----------------------------------|-------|
| Medicina de Família e Comunidade  | 10    |
| Psiquiatria                       | 6     |
| Medicina de Urgência e Emergência | 10    |





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº III - Número de Vagas para preceptores e tutores de Residência Multiprofissional

| Área Profissional   | Residência Multiprofissional em Saúde da Família | Residência Multiprofissional em Saúde Mental | Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência |         |             |         |
|---------------------|--|--|---|---------|-------------|---------|
|                     | Preceptores                                      | Tutores                                      | Preceptores   | Tutores | Preceptores | Tutores |
| Enfermagem          | 39   | 4  | 2   | 2       | 4           | 2       |
| Odontologia         | 18   |  | -   |         | 2           |         |
| Psicologia          | 1  |  | 2   |         | 2           |         |
| Fisioterapia        | 1  |  | -   |         |             |         |
| Fonoaudiologia      | 1  |  | -   |         |             |         |
| Terapia Ocupacional | 1  |  | 2   |         |             |         |
| Educação Física     | 1  |  | -   |         |             |         |
| Farmácia            | 1  |  | 2   |         | 1           |         |
| Nutrição            | 1  |  | -   |         |             |         |
| Serviço Social      | 1  |  | 2   |         | 2           |         |

## IV - Número de Vagas para preceptores de Residência Médica

| Residência                        | Vagas |
|-----------------------------------|-------|
| Medicina de Família e Comunidade  | 8     |
| Psiquiatria                       | 4     |
| Medicina de Urgência e Emergência | 8     |



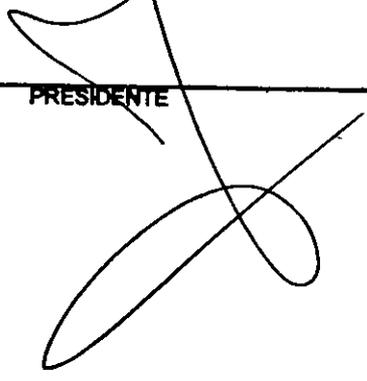
**DISCUSSÃO ÚNICA**

SE.54/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 26 / 1 / 09 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



27

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1381

Sorocaba, 26 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 232 e 233/2013, aos Projetos de Lei nºs 341 e 378/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa. -



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 233/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 378/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE do Município de Sorocaba, composto pelos serviços de saúde próprios do Município em parceria com instituições de ensino e serviços de saúde.

Art. 2º O SMSE é orientado pelo Programa Nacional de Educação Permanente em Saúde baseado nos seguintes princípios:

I - descentralização da gestão;

II - integralidade da atenção à saúde individual e coletiva;

III - desenvolvimento de trabalhadores em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de metodologias ativas, integração ensino-serviço comunidade, assistência, pesquisa e extensão com participação e controle social.

Art. 3º Cada estabelecimento da rede de saúde municipal se constitui como cenário para ensino-aprendizagem, proporcionando as práticas de educação permanente e participativa.

Art. 4º O Sistema Municipal Saúde Escola desenvolverá atividades nas áreas de pós-graduação "latu sensu", extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Saúde, a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 6º No processo de Educação Permanente em Saúde considerar-se-á como membros protagonistas:

I - Supervisor: profissional do serviço responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários e residentes no território das Regionais e Unidades da Secretaria Municipal da Saúde sem prejuízo das suas atribuições específicas;

II - Supervisor Clínico-Institucional: profissional externo aos serviços, com formação e/ou experiência comprovada para desempenhar ações de suporte às equipes técnicas, para discussão de casos de modo articulado às ofertas e organização dos serviços;

III - Coordenador: profissional do serviço responsável pela coordenação de cada programa de pós-graduação desenvolvido no Sistema Municipal Saúde Escola;

IV - Preceptor: profissional da rede municipal de saúde responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes;

V- Tutor: responsável pelo planejamento pedagógico dos programas de ensino;

VI - Professor - docentes de instituições de ensino ou com reconhecido notório saber;

VII - Residente: profissional de saúde, graduado, ingressante nos programas de residência;

VIII - Estudante: indivíduo em formação da área da saúde, em nível técnico ou superior.

Art. 7º O SMSE concederá bolsas aos residentes participantes de programas de residência desenvolvidos na rede municipal, de acordo com critérios estabelecidos pelos organismos educacionais, descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Fica instituída a bolsa em função da preceptoria a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no SMSE, no valor de R\$ 10 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite máximo de 40h/sem (quarenta horas/semanais).





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§ 1º Quando se tratar de convênio com entidade ou órgão públicos, o valor da gratificação constante do “caput” deste artigo terá como referência o estabelecido pelos referidos órgãos ou entidades de fomento à pesquisa.

§ 2º Esta gratificação não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do benefício. No caso de supervisores clínico-institucionais, o pagamento dar-se-á a partir de convênio estabelecido com instituição de ensino, ou contrato de prestação de serviço.

§ 3º As atividades de preceptoria e tutoria de que trata o artigo anterior serão exercidas, pelos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, que cumprem jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais.

§ 4º A seleção dos preceptores e tutores será proposta pela Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CARM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CARMMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º O preceptor e tutor terão atividades programadas, fazendo jus à gratificação estabelecida nesta lei enquanto no exercício da atividade.

Art. 9º As vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 10. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, a partir do ano 2014.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





31

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**ANEXO I**

1. Concessão de bolsa para residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, na modalidade multiprofissional:

A bolsa será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para a Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde, conforme Edital Nº 28, de 27 de junho de 2013. Na ausência de financiamento de bolsas para todas as vagas do Programa de Residência autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a Secretaria da Saúde concederá o benefício, tomando como referência os valores praticados pelo mesmo Edital supracitado.

2. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na modalidade multiprofissional:

Ao funcionário público, estatutário, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá os vencimentos relativos ao seu salário-hora padrão do cargo correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Multiprofissional.

3. Concessão de bolsa para o residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, em medicina:

Será concedida uma complementação da bolsa cedida pelo Programa Pró-Residência do Ministério da saúde a fim de equiparar ao vencimento salário-hora padrão do cargo, referente a 200 (duzentas) horas mensais, conforme solicitação do Art. 5º item VIII da Portaria nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde.

4. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, em medicina:

Ao funcionário público, estatutário, atuante no cargo de médico, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá o vencimento relativo ao seu salário-hora padrão correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Médica.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**ANEXO II**

**I - Número de Vagas anuais para Residência Multiprofissional**

| Área Profissional   | Residência Multiprofissional em Saúde da Família | Residência Multiprofissional em Saúde Mental | Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência |
|---------------------|--|--|---|
|                     | Vagas anuais                                     | Vagas anuais                                 | Vagas anuais  |
| Enfermagem          | 29   | 6  | 6   |
| Odontologia         | 18   | -  | 4   |
| Psicologia          | 3  | 6  | 4   |
| Fisioterapia        | 3  | -  | -   |
| Fonoaudiologia      | 3  | -  | -   |
| Terapia Ocupacional | 3  | 6  | -   |
| Educação Física     | 3  | -  | -   |
| Farmácia            | 3  | 6  | 4   |
| Nutrição            | 3  | -  | -   |
| Serviço Social      | 3  | 6  | 4   |

**II - Número de Vagas anuais para Residência Médica**

| Residência                        | Vagas |
|-----------------------------------|-------|
| Medicina de Família e Comunidade  | 10    |
| Psiquiatria                       | 6     |
| Medicina de Urgência e Emergência | 10    |





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº III - Número de Vagas para preceptores e tutores de Residência Multiprofissional

| Área Profissional   | Residência Multiprofissional em Saúde da Família | Residência Multiprofissional em Saúde Mental | Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência |         |             |         |
|---------------------|--|--|---|---------|-------------|---------|
|                     | Preceptores                                      | Tutores                                      | Preceptores   | Tutores | Preceptores | Tutores |
| Enfermagem          | 39   | 4  | 2   | 2       | 4           | 2       |
| Odontologia         | 18   |  | -   |         | 2           |         |
| Psicologia          | 1  |  | 2   |         | 2           |         |
| Fisioterapia        | 1  |  | -   |         |             |         |
| Fonoaudiologia      | 1  |  | -   |         |             |         |
| Terapia Ocupacional | 1  |  | 2   |         |             |         |
| Educação Física     | 1  |  | -   |         |             |         |
| Farmácia            | 1  |  | 2   |         | 1           |         |
| Nutrição            | 1  |  | -   |         |             |         |
| Serviço Social      | 1  |  | 2   |         | 2           |         |

## IV - Número de Vagas para preceptores de Residência Médica

| Residência                        | Vagas |
|-----------------------------------|-------|
| Medicina de Família e Comunidade  | 8     |
| Psiquiatria                       | 4     |
| Medicina de Urgência e Emergência | 8     |





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.603  
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 23.931/2013)

LEI Nº 10.579, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 378/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE do Município de Sorocaba, composto pelos serviços de saúde próprios do Município em parceria com instituições de ensino e serviços de saúde.

Art. 2º O SMSE é orientado pelo Programa Nacional de Educação Permanente em Saúde baseado nos seguintes princípios:

- I - descentralização da gestão;
- II - integralidade da atenção à saúde individual e coletiva;
- III - desenvolvimento de trabalhadores em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de metodologias ativas, integração ensino-serviço comunidade, assistência, pesquisa e extensão com participação e controle social.
- Art. 3º Cada estabelecimento da rede de saúde municipal se constitui como cenário para ensino-aprendizagem, proporcionando as práticas de educação permanente e participativa.
- Art. 4º O Sistema Municipal Saúde Escola desenvolverá atividades nas áreas de pós-graduação "latu sensu", extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Saúde, a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, mediante prévia autorização legislativa.
- Art. 6º No processo de Educação Permanente em Saúde considerar-se-á como membros protagonistas:
  - I - Supervisor: profissional do serviço responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários e residentes no território das Regionais e Unidades da Secretaria Municipal da Saúde sem prejuízo das suas atribuições específicas;
  - II - Supervisor Clínico-Institucional: profissional externo aos serviços, com formação e/ou experiência comprovada para desempenhar ações de suporte às equipes técnicas, para discussão de casos de modo articulado às ofertas e organização dos serviços;
  - III - Coordenador: profissional do serviço responsável pela coordenação de cada programa de pós-graduação desenvolvido no Sistema Municipal Saúde Escola;
  - IV - Preceptor: profissional da rede municipal de saúde responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes;
  - V - Tutor: responsável pelo planejamento pedagógico dos programas de ensino;
  - VI - Professor - docentes de instituições de ensino ou com reconhecimento notório saber;
  - VII - Residente: profissional de saúde, graduado, ingressante nos programas de residência;
  - VIII - Estudante: indivíduo em formação da área da saúde, em nível técnico ou superior.

Art. 7º O SMSE concederá bolsas aos residentes participantes de programas de residência desenvolvidos na rede municipal, de acordo com critérios estabelecidos pelos organismos educacionais, descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Fica instituída a bolsa em função da preceptoría a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no SMSE, no valor de R\$ 10 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite máximo de 40h/sem (quarenta horas/semanais).

§ 1º Quando se tratar de convênio com entidade ou órgãos públicos, o valor da gratificação constante do "caput" deste artigo terá como referência o estabelecido pelos referidos órgãos ou entidades de fomento à pesquisa.

§ 2º Esta gratificação não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do benefício. No caso de supervisores clínico-institucionais, o pagamento dar-se-á a partir de convênio estabelecido com instituição de ensino, ou contrato de prestação de serviço.

§ 3º As atividades de preceptoría e tutoría de que trata o artigo anterior serão exercidas, pelos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, que cumprem jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais.

§ 4º A seleção dos preceptores e tutores será proposta pela Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º O preceptor e tutor terão atividades programadas, fazendo jus à gratificação estabelecida nesta lei enquanto no exercício da atividade.

Art. 9º As vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 10. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, a partir do ano 2014.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 26 de Setembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

Lei nº 10.579, de 26/9/2013 – fls. 3.

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 23 de Setembro de 2013.

SEJ-DC/DAO-PI.-EX- 76 /2013  
Processo nº 23.931/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

No cenário atual de mudanças no processo de trabalho em saúde, com a introdução de inovações tecnológicas e de novas formas de organização do trabalho, o desenvolvimento das práticas profissionais que considerem o contexto social e a concepção em saúde, tem se tornado fundamental como estratégias de reordenação setorial e institucional no Sistema Único de Saúde - SUS.

Essas referências vêm inspiradas no paradigma da promoção da saúde, a qual aponta para a formulação de um conceito ampliado de saúde, transcendendo a dimensão setorial de serviços e, ainda, considerando o caráter multiprofissional e interdisciplinar dessa produção. Assim, a concepção dos profissionais de saúde tornou-se objeto de frequentes reflexões, face à necessidade de recursos humanos capacitados para atender às necessidades do SUS.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.603

FOLHA 2 DE 2

A formação do profissional, nas diversas ocupações da área da saúde, ainda está pautada no modelo biomédico, fragmentado e especializado, o que tem dificultado a compreensão dos determinantes e a intervenção sobre os condicionantes do processo saúde-doença da população. A fragmentação do conhecimento, que caracteriza a formação inicial na maior parte dos cursos, predispõe à mesma ocorrência na prática, o que cria obstáculos para a construção da integralidade da assistência. A mudança do paradigma assistencial está relacionada à formação e ao preparo dos profissionais para um agir eficaz, que não se limita à aquisição de conhecimentos, mas resulta da interação com o contexto social, buscando o desenvolvimento de competências estruturadas na ação.

Com a intenção de construir um novo conhecimento, que tenha impacto na resolução de problemas de saúde da população, o trabalho em equipe, com vistas à interdisciplinaridade, tem sido foco de atenção na formação e qualificação dos trabalhadores em saúde, considerando a extrema importância da interação e da troca de conhecimentos, a partir de princípios éticos e respeito nas relações entre trabalhadores e usuários dos serviços. Entretanto, para que essa interdisciplinaridade seja efetiva, é imprescindível que haja disponibilidade dos profissionais para adotar posturas flexíveis, solidárias e democráticas. Deste modo, o processo atual de formação deve ser articulado com o mundo do trabalho, rompendo a separação existente entre teoria e prática e estimulando os profissionais a desenvolver um olhar crítico-reflexivo que possibilite transformação dos métodos, tendo em vista a resolubilidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Nessa perspectiva, é desejável que os profissionais de saúde tenham um perfil generalista e problematizador e que sejam preparados para trabalhar em equipe multiprofissional, atuando de acordo com os princípios e diretrizes do SUS. Isso se faz necessário para que ocorra a integralidade da atenção e o enfrentamento efetivo de todos os aspectos relacionados à saúde e vivenciados na prática laborativa.

Em Dezembro de 1997, no relatório final do Seminário sobre Residência em Saúde da Família, foi apresentada a proposta de criação da Residência Multiprofissional em Saúde, voltada para formação de um novo perfil profissional para integrar futuras equipes de saúde. O modelo de Residência Multiprofissional a ser criado contemplaria as especificidades de cada profissão, assim como uma área comum, abordando a promoção da saúde, a integralidade da atenção e o acolhimento.

SEL-DCDAO-PI-EX-76 2013 fls. 2.

O Ministério da Saúde tem financiado Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência Médica, na modalidade de pós-graduação senso lato, cujo objetivo principal, é qualificar os profissionais da saúde, para atuarem em sistemas e serviços públicos, a partir da inserção dos mesmos em serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade - Gestão e Políticas de Saúde, Atenção Básica em Saúde da Família, Atenção em Rede Hospitalar - onde possam realizar práticas que integrem ensino pesquisa-extensão-assistência gestão alinhadas aos princípios do Sistema Único de Saúde.

A atual política do Ministério da Saúde, de valorização do SUS, como ordenador da formação de recursos humanos em saúde, de acordo com o Art. 200 da Constituição Federal, tem incentivado a instituição da Residência Multiprofissional em Saúde (RMS) e Médica, por meio respectivamente da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.117/05 e Portaria Interministerial MEC/MS 1248/13 que traz em seu bojo o objetivo de integração entre as instituições de ensino e os serviços de saúde e formação de especialistas para o SUS, caracterizada por ações que visam à mudança das práticas de formação e atenção, do processo de trabalho e da construção do conhecimento, a partir das necessidades dos serviços.

Nestes moldes tem-se por imprescindível para a implantação das referidas residências a Instituição do Sistema Municipal Saúde Escola.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Colegiada Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. residência medica





LEI Nº 10.579, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 378/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE do Município de Sorocaba, composto pelos serviços de saúde próprios do Município em parceria com instituições de ensino e serviços de saúde.

Art. 2º O SMSE é orientado pelo Programa Nacional de Educação Permanente em Saúde baseado nos seguintes princípios:

I - descentralização da gestão;

II - integralidade da atenção à saúde individual e coletiva;

III - desenvolvimento de trabalhadores em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de metodologias ativas, integração ensino-serviço comunidade, assistência, pesquisa e extensão com participação e controle social.

Art. 3º Cada estabelecimento da rede de saúde municipal se constitui como cenário para ensino-aprendizagem, proporcionando as práticas de educação permanente e participativa.

Art. 4º O Sistema Municipal Saúde Escola desenvolverá atividades nas áreas de pós-graduação “latu sensu”, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Saúde, a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 6º No processo de Educação Permanente em Saúde considerar-se-á como membros protagonistas:

I - Supervisor: profissional do serviço responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários e residentes no território das Regionais e Unidades da Secretaria Municipal da Saúde sem prejuízo das suas atribuições específicas;

II - Supervisor Clínico-Institucional: profissional externo aos serviços, com formação e/ou experiência comprovada para desempenhar ações de suporte às equipes técnicas, para discussão de casos de modo articulado às ofertas e organização dos serviços;

III - Coordenador: profissional do serviço responsável pela coordenação de cada programa de pós-graduação desenvolvido no Sistema Municipal Saúde Escola;

IV - Preceptor: profissional da rede municipal de saúde responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes;

V- Tutor: responsável pelo planejamento pedagógico dos programas de ensino.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.579, de 26/9/2013 – fls. 2.

VI - Professor - docentes de instituições de ensino ou com reconhecido notório saber;

VII - Residente: profissional de saúde, graduado, ingressante nos programas de residência;

VIII - Estudante: indivíduo em formação da área da saúde, em nível técnico ou superior.

Art. 7º O SMSE concederá bolsas aos residentes participantes de programas de residência desenvolvidos na rede municipal, de acordo com critérios estabelecidos pelos organismos educacionais, descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Fica instituída a bolsa em função da preceptoria a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no SMSE, no valor de R\$ 10 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite máximo de 40h/sem (quarenta horas/semanais).

§ 1º Quando se tratar de convênio com entidade ou órgãos públicos, o valor da gratificação constante do “caput” deste artigo terá como referência o estabelecido pelos referidos órgãos ou entidades de fomento à pesquisa.

§ 2º Esta gratificação não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do benefício. No caso de supervisores clínico-institucionais, o pagamento dar-se-á a partir de convênio estabelecido com instituição de ensino, ou contrato de prestação de serviço.

§ 3º As atividades de preceptoria e tutoria de que trata o artigo anterior serão exercidas, pelos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, que cumprem jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais.

§ 4º A seleção dos preceptores e tutores será proposta pela Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º O preceptor e tutor terão atividades programadas, fazendo jus à gratificação estabelecida nesta lei enquanto no exercício da atividade.

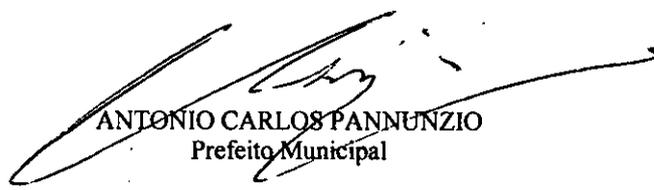
Art. 9º As vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 10. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, a partir do ano 2014.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

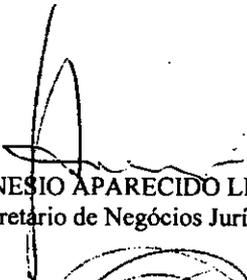
  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal





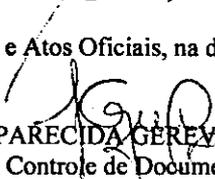
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.579, de 26/9/2013 -- fls. 3.

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREZINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 10.579, de 26/9/2013 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-76 /2013 – fls. 2.

O Ministério da Saúde tem financiado Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência Médica, na modalidade de pós-graduação sensu lato, cujo objetivo principal, é qualificar os profissionais da saúde, para atuarem em sistemas e serviços públicos, a partir da inserção dos mesmos em serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade - Gestão e Políticas de Saúde, Atenção Básica em Saúde da Família, Atenção em Rede Hospitalar – onde possam realizar práticas que integrem ensino pesquisa-extensão-assistência gestão alinhadas aos princípios do Sistema Único de Saúde.

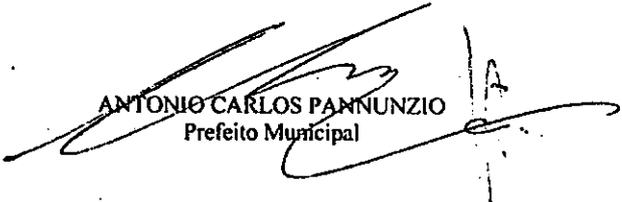
A atual política do Ministério da Saúde, de valorização do SUS, como ordenador da formação de recursos humanos em saúde, de acordo com o Art. 200 da Constituição Federal, tem incentivado a instituição da Residência Multiprofissional em Saúde (RMS) e Médica, por meio respectivamente da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.117/05 e Portaria Interministerial MEC/MS 1248/13 que traz em seu bojo o objetivo de integração entre as instituições de ensino e os serviços de saúde e formação de especialistas para o SUS, caracterizada por ações que visam à mudança das práticas de formação e atenção, do processo de trabalho e da construção do conhecimento, a partir das necessidades dos serviços.

Nestes moldes tem-se por imprescindível para a implantação das referidas residências a Instituição do Sistema Municipal Saúde Escola.

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio dessa Coleenda Casa de Leis para a transformação do Projeto em Lei, e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL residência medica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617**

**FOLHA 1 DE 2**

**LEI Nº 10.579, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

(Lei nº 10.579, de 26/9/2013, publicada no Jornal "Município de Sorocaba" nº 1603 - pág. 28 do dia 27/9/2013).

**ANEXO I**

**1. Concessão de bolsa para residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, na modalidade multiprofissional:**

A bolsa será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para a Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde, conforme Edital Nº 28, de 27 de junho de 2013. Na ausência de financiamento de bolsas para todas as vagas do Programa de Residência autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a Secretaria da Saúde concederá o benefício, tomando como referência os valores praticados pelo mesmo Edital supracitado.

**2. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na modalidade multiprofissional:**

Ao funcionário público, estatutário, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá os vencimentos relativos ao seu salário-hora padrão do cargo correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Multiprofissional.

**3. Concessão de bolsa para o residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, em medicina:**

Será concedida uma complementação da bolsa cedida pelo Programa Pró-Residência do Ministério da saúde a fim de equiparar ao vencimento salário-hora padrão do cargo, referente a 200 (duzentas) horas mensais, conforme solicitação do Art. 5º Item VIII da Portaria nº 3.147, de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde.

**4. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, em medicina:**

Ao funcionário público, estatutário, atuante no cargo de médico, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá o vencimento relativo ao seu salário-hora padrão correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Médica.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 2 DE 2

## ANEXO II

### I - Número de Vagas anuais para Residência Multiprofissional

| Área Profissional   | Residência Multiprofissional em Saúde da Família | Residência Multiprofissional em Saúde Mental | Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência |
|---------------------|--|--|---|
|                     | Vagas anuais                                     | Vagas anuais                                 | Vagas anuais  |
| Enfermagem          | 29   | 6  | 6   |
| Odontologia         | 18   | -  | 4   |
| Psicologia          | 3  | 6  | 4   |
| Fisioterapia        | 3  | -  | -   |
| Fonoaudiologia      | 3  | -  | -   |
| Terapia Ocupacional | 3  | 6  | -   |

|                 |   |   |   |
|-----------------|---|---|---|
| Educação Física | 3 | - | - |
| Farmácia        | 3 | 6 | 4 |
| Nutrição        | 3 | - | - |
| Serviço Social  | 3 | 6 | 4 |

### II - Número de Vagas anuais para Residência Médica

| Residência                        | Vagas |
|-----------------------------------|-------|
| Medicina de Família e Comunidade  | 10    |
| Psiquiatria                       | 6     |
| Medicina de Urgência e Emergência | 10    |

### III - Número de Vagas para preceptores e tutores de Residência Multiprofissional

| Área Profissional   | Residência Multiprofissional em Saúde da Família | Residência Multiprofissional em Saúde Mental | Residência Multiprofissional em Urgência e Emergência |         |             |         |
|---------------------|--|--|---|---------|-------------|---------|
|                     | Preceptores                                      | Tutoras                                      | Preceptores   | Tutores | Preceptores | Tutores |
| Enfermagem          | 39   | 4  | 2   | 2       | 4           | 2       |
| Odontologia         | 18   |  | -   | -       | 2           |         |
| Psicologia          | 1  |  | 2   | -       | 2           |         |
| Fisioterapia        | 1  |  | -   | -       | -           |         |
| Fonoaudiologia      | 1  |  | -   | -       | -           |         |
| Terapia Ocupacional | 1  |  | 2   | -       | -           |         |
| Educação Física     | 1  |  | -   | -       | -           |         |
| Farmácia            | 1  |  | 2   | -       | 1           |         |
| Nutrição            | 1  |  | -   | -       | -           |         |
| Serviço Social      | 1  |  | 2   | -       | 2           |         |

### IV - Número de Vagas para preceptores de Residência Médica

| Residência                        | Vagas |
|-----------------------------------|-------|
| Medicina de Família e Comunidade  | 8     |
| Psiquiatria                       | 4     |
| Medicina de Urgência e Emergência | 8     |





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.622  
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 23.931/2013)  
DECRETO Nº 21.028, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola – SMSE do Município de Sorocaba, com redação alterada, pela Lei nº 10.723, de 10 de Fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Presidencial nº 5.773, de 9 de Maio de 2006;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer as competências dos membros protagonistas do Sistema Municipal Saúde Escola – SMSE,

DECRETA:

Art. 1º Quando se tratar de convênios com instituições de ensino superior, na forma autorizada pelo artigo 5º da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, as mesmas deverão estar credenciadas como universidades, conforme Decreto Presidencial nº 5.773, de 9 de Maio de 2006 e cadastradas na base de dados do e-MEC.

Art. 2º As competências/atribuições dos membros protagonistas do Sistema Municipal Saúde Escola – SMSE ficam assim estabelecidas:

I – Compete aos Supervisores:

- a) Propor, articular e mediar entre as políticas educacionais e as propostas pedagógicas dos programas de formação;
- b) Participar da construção dos processos educacionais, favorecendo, enquanto mediador, o envolvimento e o compromisso da equipe técnico-pedagógica com a aprendizagem bem sucedida dos alunos;
- c) Compartilhar responsabilidades, na consolidação das propostas pedagógicas dos programas de formação, na implementação de ações integradas voltadas a melhoria dos resultados da aprendizagem;
- d) Assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do Sistema;
- e) Identificar os aspectos a serem aperfeiçoados ou revistos na implementação das políticas educacionais, bem como das diretrizes e procedimentos delas decorrentes;
- f) Orientar os estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais estabelecidas e das determinações emanadas das autoridades superiores;
- g) Realizar estudos e pesquisas, dar pareceres e propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino;
- h) Compreender como o contexto social, político e econômico influencia a definição e a implementação das políticas educacionais;
- i) Dominar e utilizar metodologias de supervisão e tecnologias da informação como ferramentas para exercer as suas funções;
- j) Demonstrar conhecimentos, princípios e métodos para exercer a supervisão como elemento catalisador e difusor de inovações e boas práticas de ensino-aprendizagem;
- k) Diagnosticar as necessidades de formação continuada dos agentes educacionais;
- l) Compreender a importância da auto avaliação e do gerenciamento do autodesenvolvimento profissional.

II - Compete aos Supervisores Clínico-Institucionais:

- a) Elaborar plano de trabalho, que descreva as ações de capacitação e formação permanente que serão desenvolvidas, e as metas a serem atingidas;
- b) Fomentar a formação teórica e prática de profissionais para atuarem na rede de atenção à saúde;
- c) promover o intercâmbio, a troca de experiências e de conhecimento específico entre os supervisores;
- d) Possibilitar o andamento favorável e adequado do serviço e o fortalecimento permanente do trabalho em equipe;

III - Compete aos Coordenadores:

- a) Garantir a implementação do programa de pós-graduação;
- b) Coordenar o processo de auto avaliação do programa;
- c) Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico;
- d) Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores;
- e) Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- f) Promover a articulação do programa com outros programas de formação;
- g) Fomentar a participação dos residentes, tutores, docentes, preceptores e estudantes no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- h) Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- i) Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa.

IV - Compete aos Preceptores:

- a) Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente (s) e estudante (s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- b) Orientar e acompanhar, com suporte do (s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- c) Elaborar, com suporte do (s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- d) Facilitar a integração do (s) residente (s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- e) Participar, junto com o (s) residente (s) e demais profissionais envolvidos nos programas de formação, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- f) Identificar dificuldades e problemas de qualificação do (s) residente (s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao (s) tutor (es) quando se fizer necessário;
- g) Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo (s) residente (s) e estudante (s) sob sua supervisão;
- h) Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente;
- i) Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- j) Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.622

FOLHA 2 DE 2

## V - Compete aos Tutores:

a) Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Plano Pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

b) Organizar, em conjunto com os preceptores e coordenadores dos Programas, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

c) Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores e estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

d) Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes, residentes e estudantes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

e) Articular a integração dos entre os profissionais envolvidos nos programas com os respectivos pares de outros programas;

f) Participar do processo de avaliação dos residentes;

g) Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

h) Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa.

## VI - Compete aos Docentes:

a) Executar as atividades teóricas e teórico-práticas dos programas de formação;

b) Articular mecanismos de estímulo para a participação de tutores, preceptores, residentes e estudantes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

c) Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe dos programas de formação da instituição executora;

d) Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa;

e) Encaminhar sugestões para a elaboração da proposta pedagógica do curso.

f) Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica dos programas de formação;

g) Zelar pela aprendizagem, pela qualidade do ensino ministrado e pela atualização contínua;

h) Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/módulo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional;

i) Participar ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento.

j) Colaborar nas atividades de articulação com Universidade, a comunidade e outras instituições.

k) Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação, julgar e comunicar os resultados aos acadêmicos.

## VII - Compete aos Residentes:

a) Conhecer o Projeto Pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

b) Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

c) Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

d) Dedicar-se integralmente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

e) Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

f) Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

g) Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes nas Comissões de Residência em Saúde da instituição;

h) Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

i) Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

j) Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

k) Zelar pelo patrimônio institucional;

l) Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

m) Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

n) Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

## VIII - Compete aos Estudantes:

a) Comparecer pontualmente às aulas, avaliações e outras atividades preparadas e programadas;

b) Incumbir-se das obrigações que lhes forem atribuídas pela coordenação dos programas de formação;

c) Justificar sua ausência;

d) Tratar com civilidade os servidores, bem como os colegas;

e) Atuar com probidade na execução de trabalhos, exercícios, provas e demais atos da formação;

f) Ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do seu próprio conceito;

g) Colaborar com coordenação dos programas e das unidades na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Fevereiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

